TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS (Art. 6, inciso XXIII, alínea "a" da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS MONTADAS, destinadas ao atendimento das demandas da Assistência Social do Município de Morro da Fumaça/SC, sendo cada cesta composta por 12 (doze) produtos alimentícios, conforme especificações, características, quantidades, condições de acondicionamento, embalagem e validade estabelecidas neste Termo de Referência.

Cada cesta deverá ser entregue já montada, contendo integralmente os produtos abaixo relacionados, acondicionados em embalagem secundária única, fechada, resistente e adequada ao peso, volume e transporte, de modo a preservar a integridade das embalagens primárias e dos produtos:

- AÇÚCAR REFINADO – PACOTE DE 5 KG: açúcar refinado, de origem vegetal, constituído por sacarose proveniente da cana-de-açúcar, com aspecto homogêneo, coloração branca, aroma característico e sabor próprio, acondicionado em embalagem original, íntegra, adequada ao produto e devidamente rotulada.
- ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 – PACOTE DE 5 KG: arroz parboilizado, tipo 1, constituído de grãos longos, finos e inteiros, sem glúten, de coloração bege, com aspecto, aroma e sabor característicos do produto, acondicionado em embalagem original, íntegra, adequada ao produto e devidamente rotulada.
- FARINHA DE TRIGO TIPO 1 – PACOTE DE 5 KG: farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, de aspecto fino e homogêneo, coloração branca, sem grumos, partes fermentadas ou rançosas e livre de substâncias que possam prejudicar a qualidade do produto final, com aroma e sabor característicos, acondicionada em embalagem original, íntegra, adequada ao produto e devidamente rotulada.
- FEIJÃO COMUM PRETO TIPO 1 – PACOTE DE 1 KG: feijão comum preto, tipo 1, constituído de grãos inteiros e selecionados, com mínimo de 97% de grãos de coloração preta, apresentando aspecto, aroma e sabor característicos do produto, acondicionado em embalagem original, íntegra, adequada ao produto e devidamente rotulada.
- CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL – PACOTE DE 500 G: café em pó torrado e moído, tipo tradicional, constituído exclusivamente de café torrado e moído, proveniente de grãos de café, sem adição de outros ingredientes, cereais, chicória, caramelo, aromatizantes ou quaisquer outras substâncias estranhas ao produto. Deverá apresentar características próprias de café torrado e moído, com torra média, aspecto homogêneo, coloração marrom,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

aroma intenso e característico de café, sabor predominante de café arábica e baixa a moderada acidez, acondicionado a vácuo, em embalagem original, íntegra e devidamente rotulada. Não serão aceitos produtos denominados “bebida de café”, “mistura para café”, “preparado sólido para bebida”, “sabor café” ou equivalentes.

- SAL REFINADO IODADO – PACOTE DE 1 KG A 1,5 KG: sal refinado iodado, sem adição de temperos ou outros condimentos, constituído por, no mínimo, 98,5% de cloreto de sódio (NaCl), com adição de sais de iodo na proporção estabelecida pela legislação vigente, apresentando granulação homogênea, coloração branca, aroma característico e sabor próprio, acondicionado em embalagem original de polietileno transparente, íntegra, adequada ao produto e devidamente rotulada.
- FARINHA DE MILHO TIPO FUBÁ FINA – PACOTE DE 1 KG: farinha de milho tipo fubá fina, enriquecida com ferro e ácido fólico, de aspecto fino e homogêneo, com coloração, aroma e sabor característicos do produto, acondicionada em embalagem original, íntegra, adequada ao produto e devidamente rotulada.
- ÓLEO DE SOJA REFINADO – GARRAFA DE 900 ML: óleo de soja refinado, constituído por 100% de óleo de soja proveniente do grão de soja, com acidez máxima de 0,3% por 100 g, contendo antioxidantes permitidos pela legislação, livre de glúten, de aspecto homogêneo, com coloração, aroma e sabor característicos do produto, acondicionado em garrafa PET de 900 ml, original, íntegra, adequada ao produto e devidamente rotulada.
- MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – PACOTE DE 500 G: massa alimentícia tipo espaguete, elaborada com farinha de trigo comum e/ou sêmola, semolina e/ou farinha de trigo durum, apresentando aspecto, coloração, aroma e sabor característicos do produto, acondicionada em embalagem original, íntegra, adequada ao produto e devidamente rotulada.
- MACARRÃO TIPO PARAFUSO – PACOTE DE 500 G: massa alimentícia tipo parafuso, elaborada com farinha de trigo comum e/ou sêmola, semolina e/ou farinha de trigo durum, apresentando aspecto, coloração, aroma e sabor característicos do produto, acondicionada em embalagem original, íntegra, adequada ao produto e devidamente rotulada.
- BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL – PACOTE DE 400 G A 500 G: biscoito tipo água e sal, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar invertido, fermento biológico, bicarbonato de sódio e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente, apresentando textura leve e crocante, coloração, aroma e sabor característicos do produto, acondicionado em embalagem original, íntegra, adequada ao produto e devidamente rotulada.
- LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO – PACOTE DE 400 G A 500 G: leite em pó integral instantâneo, obtido a partir da desidratação de leite integral, enriquecido com vitaminas e minerais, contendo emulsificante permitido pela legislação, livre de glúten, apresentando aspecto, coloração, aroma e sabor característicos do produto, acondicionado em embalagem original, íntegra, adequada ao produto e devidamente rotulada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

A quantidade total estimada da contratação será de 1.500 cestas de alimentos, sendo que cada cesta deverá conter obrigatoriamente os 12 (doze) produtos e respectivas quantidades acima especificadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de cestas de alimentos montadas, destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Morro da Fumaça/SC, no âmbito das ações da Política de Assistência Social, especialmente para a concessão do benefício eventual de auxílio-alimentação, conforme regulamentação municipal.

A concessão do benefício encontra respaldo na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece a Assistência Social como política de seguridade social não contributiva, destinada a prover os mínimos sociais e atender às necessidades básicas dos cidadãos, bem como prevê os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária.

No âmbito municipal, a concessão do auxílio-alimentação encontra-se regulamentada pela Lei Municipal nº 2.391, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a matéria e estabelece as condições para a concessão do benefício às famílias e indivíduos que atendam aos critérios previstos na legislação municipal.

Nesse contexto, a aquisição das cestas de alimentos constitui medida necessária para viabilizar a execução do referido benefício eventual, possibilitando ao Município atender às demandas identificadas pelos serviços socioassistenciais e assegurar apoio temporário às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional e para a proteção social.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade da oferta do benefício eventual, evitando desabastecimento ou interrupções no atendimento das famílias que preencham os requisitos estabelecidos na legislação, bem como proporcionando maior organização, controle e eficiência na distribuição dos alimentos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, encontrando fundamento na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), na Lei Municipal nº 2.391/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a execução regular das ações da Política de Assistência Social e o atendimento das necessidades alimentares básicas de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na aquisição de cestas de alimentos montadas, compostas pelos 12 (doze) produtos alimentícios especificados neste Termo de Referência, destinadas à concessão de benefício eventual de auxílio-alimentação às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável e nos procedimentos da Política de Assistência Social do Município de Morro da Fumaça/SC.

A solução compreende todo o ciclo relacionado ao fornecimento do objeto, desde a seleção e aquisição dos gêneros alimentícios pela empresa contratada, passando pela montagem, acondicionamento, transporte e entrega das cestas ao Município, até o recebimento, armazenamento temporário e posterior distribuição aos beneficiários pela Assistência Social.

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo composição, quantidade, qualidade, embalagem, rotulagem e prazo mínimo de validade, de modo a assegurar que as cestas entregues estejam aptas ao consumo e em condições adequadas de armazenamento e distribuição.

A contratada será responsável pela montagem integral das cestas, devendo acondicionar os 12 (doze) produtos em embalagem secundária resistente, adequada ao peso e volume dos itens e capaz de protegê-los durante o transporte e manuseio. As embalagens primárias deverão permanecer íntegras, sem sinais de violação ou avarias, devendo os produtos atender aos prazos mínimos de validade estabelecidos.

O transporte e a entrega das cestas também integrarão a solução, sendo de responsabilidade da contratada assegurar que os produtos sejam transportados em condições adequadas, evitando danos, contaminações, deterioração ou alterações de suas características até o local indicado pela Administração.

Após o recebimento, caberá ao Município realizar a conferência das cestas, verificando a quantidade entregue e a conformidade dos produtos com as especificações previstas neste Termo de Referência. Eventuais produtos em desacordo, vencidos, danificados, violados ou em quantidade inferior à contratada deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

O Município realizará o armazenamento temporário das cestas em local adequado, observando as condições necessárias à conservação dos alimentos, até sua distribuição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

aos indivíduos e famílias beneficiários do auxílio-alimentação, conforme os critérios e procedimentos definidos pela Política de Assistência Social.

A solução foi definida de forma a garantir padronização, qualidade, segurança alimentar, eficiência logística e continuidade do atendimento, evitando a necessidade de aquisição individualizada e posterior montagem das cestas pela Administração, o que demandaria maior utilização de recursos humanos, espaço físico e procedimentos de conferência e acondicionamento.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla, portanto, a aquisição dos produtos, montagem das cestas, acondicionamento, transporte, entrega, recebimento, armazenamento temporário e distribuição aos beneficiários, garantindo que os alimentos permaneçam em condições adequadas desde o fornecimento até sua destinação final às famílias atendidas.

Ao final do ciclo, após a distribuição e consumo dos alimentos pelos beneficiários, as embalagens e demais resíduos decorrentes dos produtos deverão receber a destinação adequada, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, quando pertinentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos, necessários para garantir o adequado fornecimento das cestas de alimentos e o atendimento das demandas da Política de Assistência Social do Município de Morro da Fumaça/SC:

- A empresa contratada deverá fornecer as cestas de alimentos já montadas, contendo integralmente os 12 (doze) produtos e respectivas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, observando todas as especificações técnicas, características, condições de qualidade, embalagem, acondicionamento e prazos mínimos de validade exigidos.
- Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, sem sinais de violação, avarias, vazamentos ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou aptidão para consumo, devidamente identificados e rotulados conforme a legislação aplicável.
- A contratada será responsável pela montagem, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega das cestas, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por danos ocorridos em razão de acondicionamento ou transporte inadequados.
- As cestas deverão ser entregues em local indicado pela Administração Municipal, conforme orientação do equipamento ou serviço da Assistência Social responsável pelo recebimento, podendo a entrega ocorrer em diferentes locais do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

Município, de acordo com a necessidade administrativa e a logística dos serviços socioassistenciais.

- A contratada deverá possuir capacidade logística para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da contratação, inclusive em situações que demandem entrega em caráter emergencial, considerando a natureza do objeto e sua finalidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Em situações de emergência ou necessidade excepcional, tais como desastres naturais, enchentes, alagamentos, deslizamentos, situações de calamidade, eventos climáticos adversos ou outras ocorrências que provoquem aumento repentino da demanda por alimentos, a Administração poderá solicitar a entrega das cestas em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação pela contratada.
- O prazo de até 24 (vinte e quatro) horas previsto para situações emergenciais será aplicado quando houver solicitação expressa da Administração, considerando a necessidade de atendimento imediato da população afetada ou em situação de vulnerabilidade decorrente da ocorrência emergencial.
- Para as solicitações ordinárias, as entregas deverão observar o prazo estabelecido no respectivo instrumento de contratação e/ou na ordem de fornecimento emitida pela Administração.
- A solicitação de entrega poderá ser realizada pelos meios oficiais de comunicação definidos pela Administração, devendo a contratada manter canal de comunicação adequado para o recebimento das ordens de fornecimento e solicitações emergenciais.
- A contratada deverá garantir que as cestas sejam entregues em condições adequadas de conservação, higiene e segurança, de modo a preservar a qualidade dos alimentos durante todo o transporte até o local indicado pela Administração.
- No ato do recebimento, a Administração poderá conferir a quantidade, composição, integridade das embalagens, condições dos produtos, prazos de validade e demais características estabelecidas neste Termo de Referência, podendo recusar produtos ou cestas que estejam em desacordo com as exigências.
- Eventuais produtos ou cestas entregues em desacordo com as especificações, danificados, violados, vencidos, com prazo de validade inferior ao exigido ou em quantidade diversa da solicitada deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo determinado pela Administração, considerando a natureza da ocorrência.
- A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, de segurança alimentar, transporte, armazenamento, rotulagem e demais normas aplicáveis aos produtos fornecidos.
- Não será admitida a substituição dos produtos por itens de qualidade, composição, quantidade ou características diferentes das estabelecidas neste Termo de Referência sem prévia autorização formal da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

- A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.
- Considerando a possibilidade de atendimento de demandas emergenciais e imprevisíveis, a contratada deverá possuir estrutura e capacidade operacional compatíveis com o objeto, de modo a possibilitar o atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos, especialmente quando houver necessidade de fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
- Os requisitos estabelecidos têm como finalidade assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e agilidade do fornecimento, garantindo que as cestas de alimentos estejam disponíveis para distribuição às famílias beneficiárias, inclusive diante de situações excepcionais que possam exigir resposta rápida do Poder Público.

Da Subcontratação

Fica expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, não sendo permitida a transferência da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer hipótese, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA POR LEI EM CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

Quando cabível, deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade e a aptidão da empresa para o exercício da atividade relacionada ao fornecimento de gêneros alimentícios, inclusive licenças, alvarás sanitários ou demais documentos equivalentes exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com a natureza da atividade e a legislação sanitária vigente.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas de segurança dos alimentos, qualidade, higiene, fabricação, acondicionamento, transporte, rotulagem e conservação, bem como às demais normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentação, certificados, registros ou comprovações referentes aos produtos fornecidos, quando tais documentos forem legalmente exigidos ou necessários para comprovar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

As cestas deverão ser entregues já montadas e devidamente acondicionadas, contendo integralmente os 12 (doze) produtos previstos na composição da cesta, em suas respectivas quantidades, características, embalagens e condições de validade.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo aquisição dos produtos, conferência, montagem das cestas, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A entrega será realizada mediante ordem de fornecimento ou solicitação da Administração, de acordo com a demanda dos equipamentos e serviços da Assistência Social. O local de entrega será informado pela Administração no momento da solicitação, podendo ocorrer em equipamento público, unidade da rede socioassistencial ou outro endereço indicado pelo Município, conforme a necessidade de atendimento.

A contratada deverá possuir capacidade para realizar as entregas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não sendo obrigatória a entrega da totalidade das cestas de uma única vez, salvo determinação expressa da Administração.

Em razão da natureza do objeto e da finalidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, a contratada deverá estar apta a atender solicitações emergenciais, especialmente em situações decorrentes de desastres naturais, enchentes, alagamentos, deslizamentos, eventos climáticos adversos, situações de calamidade ou outras ocorrências excepcionais que provoquem necessidade imediata de fornecimento de alimentos.

Nas situações emergenciais, quando expressamente solicitado pela Administração, a contratada deverá realizar a entrega das cestas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, no local indicado pelo equipamento ou serviço da Assistência Social responsável pelo atendimento.

Nas solicitações ordinárias, a entrega deverá ocorrer no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou conforme as condições definidas no instrumento de contratação, observada a necessidade da Administração.

No momento da entrega, as cestas deverão estar em perfeitas condições de conservação, higiene e integridade, sendo obrigatória a conferência pela Administração quanto à quantidade, composição, especificações dos produtos, integridade das embalagens e prazos de validade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações, danificados, violados, vencidos, com prazo de validade inferior ao exigido ou em quantidade diversa da solicitada, a Administração poderá recusá-los, devendo a contratada realizar a substituição ou complementação, conforme o caso, sem qualquer custo adicional para o Município.

A entrega somente será considerada concluída após a conferência e o recebimento das cestas pela pessoa responsável indicada pela Administração, mediante os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

A contratada deverá manter comunicação adequada com a Administração durante a execução do objeto, especialmente para recebimento das ordens de fornecimento e solicitações de entrega, inclusive aquelas realizadas em caráter emergencial.

A execução deverá ocorrer de forma a garantir a continuidade, regularidade, qualidade e agilidade do fornecimento, assegurando que as cestas estejam disponíveis em condições adequadas para distribuição aos beneficiários da Política de Assistência Social do Município.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021).

Ficam designados Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis, respectivamente, pelo acompanhamento da execução e pela verificação/atesto dos serviços prestados, nos termos do Decreto Municipal vigente.

Gestor do contrato/ata			
Neize Bertan Seolin	Coordenadora Geral de assistência social	1175	Secret. De Saúde e do desenvolvimento social
Fiscal do contrato/ata			
Sanderson Lourenço	Coordenador de Compras e Licitações	7574	Sistema Econômico
Alessandra Mizeeski Fernandes	Ass. De Departamento de assistência social	7203	Secret. De Saúde e do desenvolvimento social

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inciso XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

8.2. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento.

8.3. Condições de pagamento:

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

8.3.2. Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contratado e do contratante;

c) o valor a pagar;

e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, entre outros;

8.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

8.3.4. O Decreto Municipal n° 136/2023 do Município de Morro da Fumaça/SC trata sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

O critério de seleção do fornecedor será por licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DO PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL (Art. 6, inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação considera o fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas, compostas por 12 (doze) itens alimentícios cada.

Para fins de estimativa inicial, foi considerado o valor unitário referencial de R$ 115,00 (cento e quinze reais) por cesta básica, totalizando o montante estimado de R$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) para a aquisição da quantidade prevista, conforme demonstrado a seguir:

- Quantidade estimada: 1.500 cestas básicas;
- Composição: 12 itens alimentícios por cesta;
- Valor unitário referencial: R$ 115,00;
- Valor total estimado da contratação: R$ 172.500,00.
-

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou procedimento de dispensa;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 11.1, salvo se cabível penalidade mais grave (art. 156, §4º);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b” a “g”, sempre que justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

iv**) Multa:**

(1) moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

11.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157).

11.6. Se a multa e/ou indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

d) os danos que dela resultarem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As infrações administrativas previstas nesta Lei que também se enquadrem como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, segundo o rito procedimental e a competência ali definidos (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se estenderão aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Menor preço por lote.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Fornecer as cestas de alimentos em estrita conformidade com as especificações, quantidades, características, condições de embalagem, acondicionamento e prazos de validade estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.
- Entregar cada cesta já montada, contendo integralmente os 12 (doze) produtos previstos, nas respectivas quantidades e características especificadas, não sendo admitida a entrega de cestas incompletas.
- Responsabilizar-se integralmente pela aquisição, seleção, conferência, montagem, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega das cestas, garantindo que os produtos sejam fornecidos em perfeitas condições de consumo.
- Fornecer produtos em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente rotuladas, sem rasgos, furos, vazamentos, amassados, sinais de violação ou outras condições que possam comprometer a qualidade e segurança dos alimentos.
- Observar os prazos mínimos de validade estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus para o Município, de produtos que sejam entregues com prazo de validade inferior ao exigido.
- Garantir que os produtos fornecidos atendam às normas sanitárias, de segurança alimentar, fabricação, acondicionamento, transporte, rotulagem e conservação aplicáveis aos gêneros alimentícios.
- Acondicionar os 12 (doze) produtos de cada cesta em embalagem secundária única, resistente, fechada e adequada ao peso e volume dos produtos, de modo a protegê-los durante o transporte, manuseio e armazenamento.
- Responsabilizar-se pela qualidade e integridade dos produtos desde sua aquisição até a efetiva entrega ao Município, respondendo por eventuais danos, perdas, contaminações, deteriorações ou inadequações decorrentes de armazenamento, acondicionamento ou transporte inadequados.
- Realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, conforme orientação do equipamento ou serviço da Assistência Social responsável pela solicitação, podendo os locais variar de acordo com a necessidade dos serviços socioassistenciais.
- Atender às solicitações de fornecimento realizadas pela Administração de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, dentro dos prazos estabelecidos na ordem de fornecimento ou solicitação de entrega.
- Possuir capacidade operacional e logística para atender às solicitações emergenciais, inclusive em situações de desastres naturais, enchentes, alagamentos, deslizamentos, situações de calamidade, eventos climáticos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

adversos ou outras ocorrências excepcionais que demandem atendimento imediato.

- Nas situações emergenciais expressamente solicitadas pela Administração, realizar a entrega das cestas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, no local indicado pela Administração.
- Manter canal de comunicação adequado e disponível para o recebimento das ordens de fornecimento e solicitações de entrega, inclusive aquelas realizadas em caráter emergencial.
- Substituir, complementar ou corrigir, sem qualquer ônus adicional para o Município, os produtos ou cestas que apresentem divergência de quantidade, composição ou especificação, bem como aqueles que estejam danificados, violados, vencidos, com prazo de validade inferior ao exigido ou em condições inadequadas para consumo.
- Efetuar a substituição dos produtos recusados pela Administração dentro do prazo determinado, considerando a natureza da irregularidade e, especialmente, a necessidade de continuidade do atendimento às famílias beneficiárias.
- Não substituir os produtos especificados por outros de qualidade, composição, quantidade ou características diferentes sem prévia autorização formal da Administração.
- Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo aquisição dos produtos, montagem das cestas, embalagens, acondicionamento, carga, descarga, transporte, entrega, substituição de produtos e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação.
- Cumprir integralmente as determinações e orientações da Administração e do fiscal do contrato relativas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do instrumento de contratação.
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e condições de fornecimento, apresentando as informações necessárias para avaliação da situação.
- Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução do objeto.
- Permitir e facilitar a fiscalização da execução do objeto pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
- Observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações decorrentes de sua atividade empresarial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

- Não realizar qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos nas embalagens secundárias das cestas ou durante a execução do objeto, observando os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.
- Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento de contratação, neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.
- Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não podendo exigir do Município qualquer pagamento adicional que não esteja expressamente previsto na contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Emitir as ordens de fornecimento e/ou solicitações de entrega à contratada, informando as quantidades necessárias, os locais de entrega e os prazos para atendimento, conforme as necessidades da Administração.
- Informar à contratada, quando necessário, as solicitações de entrega em caráter emergencial, especialmente nos casos de desastres naturais, enchentes, alagamentos, deslizamentos, situações de calamidade ou outras ocorrências excepcionais que demandem o fornecimento imediato de cestas de alimentos.
- Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive os locais e horários para realização das entregas.
- Receber e conferir as cestas entregues pela contratada, verificando a quantidade, composição, especificações dos produtos, integridade das embalagens, condições de conservação e prazos de validade.
- Recusar, total ou parcialmente, as cestas ou produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, apresentem avarias, sinais de violação, condições inadequadas de conservação ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade ou segurança.
- Solicitar à contratada a substituição ou complementação dos produtos entregues em desacordo com as condições contratadas, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio do fiscal e/ou gestor formalmente designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.
- Efetuar o pagamento à contratada pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, após o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de contratação e mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

- Disponibilizar local adequado para o recebimento e, quando necessário, armazenamento temporário das cestas, observadas as condições necessárias à conservação dos alimentos até sua distribuição aos beneficiários.
- Manter os registros necessários relacionados às solicitações, entregas, conferências e distribuição das cestas de alimentos, para fins de controle administrativo e acompanhamento da execução contratual.
- Não exigir da contratada produtos ou condições que não estejam previstos no instrumento de contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- Prestar os esclarecimentos e informações necessários à contratada para o adequado cumprimento das obrigações assumidas.
- Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, observando o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Zelar para que as solicitações de fornecimento sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, inclusive quanto às demandas emergenciais, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos.
- Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento de contratação, neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, inciso XXIII, alínea "j" da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos.

16. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 84 da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser restabelecido sempre que ocorrerem fatos extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a impactar significativamente os custos de execução contratual, desde que devidamente comprovados e observados os requisitos legais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada, mediante apresentação de solicitação fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios que demonstrem a efetiva alteração dos custos e o impacto sobre a execução contratual, cabendo à Administração Municipal analisar a documentação apresentada e decidir quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas no instrumento contratual, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, para a concessão do primeiro reajuste, ou da data-base do último reajuste concedido, conforme aplicável.

Para fins de reajustamento, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo, ficando a concessão condicionada à análise e à aprovação da Administração Municipal, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

18. BENEFICIO LOCAL/REGIONAL

Aplica-se o benefício de 10% (dez por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de abrangência local, nos termos do Decreto Municipal nº 78/2022.

Assinado digitalmente por:
ALESSANDRA MIZEESKI FERNANDES
20/10/2026 15:18:16
Assinatura digital avançada.

Morro da Fumaça/SC, 20 de outubro de 2026.

Alessandra Mizeeski Fernandes

Ass. De Departamento de Assistência Social

7203

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7fdda5eeb606